



GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

CONTRATO Nº 053/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CHAMA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA E A EMPRESA **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E ABASTECEDORES DO ESTADO DO PARÁ** COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL - PMAP**, entidade de Direito Público interno, estabelecida na Rua Raimunda Mendes de Queiros, nº 306, Bairro Vila Nova, CEP: 68.658-000 Município de Aurora do Pará/PA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 83.267.989/0001-0001-21, neste ato representado pelo Exmº. Prefeito Municipal, **JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador da RG Nº: 2806814-SSP/PA e do CPF/MF nº 028.579.792-15 doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **MARIA ROSIANE OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, Ordenadora do Fundo Municipal de Educação, titular da cédula de identidade nº3419232 SSP/PA, CPF (MF) nº. 621.561.522-68, residente e domiciliada na cidade de Aurora do Pará, Estado do Pará, à Rua Almeida nº. 691 bairro: Aparecida, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a **EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E ABASTECEDORES DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na CONJUNTO GUAJARA I, RUA WE 71, Nº 1992A, ANANINDEUA-PA, inscrita no **CNPJ: 00.389.710/0001-55**, doravante denominado **CONTRATADO** fundamentados nas disposições da **Lei nº 11.948/2009 e na Lei nº 8666/96 e demais legislação sobre a matéria**, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA**





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

PÚBLICA Nº 001/2016/PMAP resolvem celebrar o presente
CONTRATO

Cláusula Primeira - ORIGEM DO CONTRATO

Este Contrato Administrativo decorre do Processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA**, processado sob o **Nº. 001/2016 – CPL/PMAP/SEMED**, nos termos permitidos no **parágrafo 1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009**.

Cláusula Segunda - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Contrato tem por base legal a **Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, Resolução nº 26/2013-FNDE, Resolução nº 04/2015-FNDE e na Lei nº 8666/93..**

Cláusula Terceira - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para pagamentos estão alocados na lei orçamentária do Município, na seguinte classificação orçamentária: unidade orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0501 – MANUT. DA SEC. DE EDUCAÇÃO
2022- APOIO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
2023-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.07- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Cláusula Quarta – OBJETO

4.1 - O objeto do presente contrato é a aquisição de **GENEROS ALIMENTÍCIOS DS AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTÇÃO ESCOLAR** para os alunos da rede municipal para o **CALENDÁRIO 2016** consoante a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016–CPL/PMAP** conforme especificação do **ANEXO I** deste contrato, do qual é parte integrante, independente de anexação ou transcrição.

Cláusula Quinta – DO FORNECIMENTO - EXECUÇÃO E PRAZO

5.1 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os **gêneros alimentícios da Agricultura Familiar** ao **CONTRATANTE** conforme descrito no **PROJETO DE VENDA** de gêneros alimentícios da agricultura familiar parte integrante deste instrumento, observando o quantitativo estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

5.2 - O limite individual de venda de **gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, neste ato denominado **CONTRATADO** será de **R\$-20.000,00 (VINTE MIL REAIS)** por **DAP** por ano civil, referente a sua produção, conforme legislação do PNAE.

5.3 - O Prazo de fornecimento dos gêneros será contado da data da assinatura do contrato e da ordem de compra **até 31.12.2016**.

5.4 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do **RECIBO DE ENTREGA** pelo fornecedor ao **DIRETOR**





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

DO DEPARTAMENTO DE MERENDA da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Sexta - VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A vigência do Contrato será da data da assinatura até **31.12.2016**, podendo ser prorrogado.

Cláusula Sétima - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos gêneros alimentícios o valor estimado de **R\$: 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais.)**

Cláusula Oitava - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

8.1 - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos gêneros fornecidos.

8.2 - Os gêneros fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato e seus anexo não serão aceitos pela Administração.

Clausula Nona - ALTERAÇÕES

9.1 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos gêneros objeto deste contrato, nos limites permitidos por lei.

9.2 - As modificações serão realizadas através do respectivo Termo Aditivo.





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

Cláusula Décima - CESSÃO DO CONTRATO

10.1 - O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato

Cláusula Décima Primeira – REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Os preços dos gêneros alimentícios são irredutíveis.

11.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições dos gêneros alimentícios até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei nº 8666/93.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, ficará sujeito às penalidades previstas no Contrato Anexo IV e nas demais legislações sobre a matéria.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

13.1 - O instrumento contratual oriundo desta licitação poderá ser rescindido de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nas cláusulas nele contidas.

Cláusula Décima Quarta – MULTAS





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

14.1 - Se o **CONTRATADO** descumprir o presente Contrato ficará sujeita a multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor global do contrato.

14.2 - Ficarão ainda sujeita a multa compensatória de 5% em caso de inexecução parcial ou total, calculada sobre o valor global do presente contrato.

14.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações.

Cláusula Décima Quinta – RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

16.1 - O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criada, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

16.2 - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Sétima - DO VALO E DO PAGAMENTO

17.1 - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$: 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais.)**





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

17.2 – O pagamento será efetuado, através de **transferência online**, em conta corrente a ser informada pelo fornecedor credenciado, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à entrega, mediante a apresentação da **nota fiscal** atestada pelo setor competente e do respectivo recibo

Cláusula Décima Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 – Efetuar o pagamento das notas fiscais, mediante atesto do setor competente da PMAP.

18.2 – Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato;

18.3 – Fiscalizar a execução do contrato através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Cláusula Décima Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 – Fornecer os gêneros alimentícios em condições de consumo;

19.2 – Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;

19.3 – Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos gêneros;

19.4 – A contratada se sujeita às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

Cláusula Vigésima - DISPOSIÇÕES GERAIS





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

20.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: **Sala da CPL na Sede da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará/PA, Rua Raimunda Mendes de Queiros, nº 306, Bairro Vila Nova, CEP: 68.658-000 Município de Aurora do Pará/PA.**

20.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

20.3 - A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

20.4 - A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Vigésima Primeira – FORO

21.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Aurora do Pará/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Aurora do Pará/PA, 07 de Março de 2016.





GOVERNO DO ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 83.267.989/0001-21

JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

MARIA ROSIANE OLIVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E ABASTECEDORES DO
ESTADO DO PARÁ
CONTRATADO
CNPJ: 00.989.710/0001-55

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:

